LEI N.º 2.665, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre regras gerais para pagamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos servidores contratados pelo município de Paracatu, mediante acordo judicial na Justiça do Trabalho da Comarca de Paracatu-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Paracatu-MG a celebrar acordo na Justiça do Trabalho da Comarca de Paracatu-MG, em relação as reclamatórias trabalhistas existentes, bem como àquelas ajuizadas a partir desta data, ajuizadas pelos servidores contratados do município, cujo pedido seja referente ao pagamento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 2º O Valor do acordo a ser indenizado ao reclamante não poderá ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos vigentes.

Art. 3º Fica vedada a renúncia ao direito prescricional do município, sob pena de nulidade de pleno direito do acordo celebrado por pedido de indenização de FGTS já prescrito.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 2.633 de 22 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, de 05 de outubro de 2007.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/11/2007
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 05/10/07, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL